**CONTRATO Nº 053/2026.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E** A EMPRESA **TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Amâncio Pinho De Sousa**, portador do CPF nº 059.***.***-01, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

**CONTRATADA:** **TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.030.145/0001-47, com sede na Tv Ministro Pedro Borges, nº 898, bairro Alto Sertanejo, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pela Sra. **Tatiana Paula de Sousa Santos,** inscrita no CPF nº 004.084.993-70, residente e domiciliada na cidade de São João do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições preparadas (buffet), nas modalidades buffet especial e buffet simples (almoço/jantar), para atendimento a eventos, solenidades e atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1072/2026 – Dispensa de Eletrônica nº 019/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada e com o seu respectivo projeto básico;
**II** – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
**VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
**III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA**
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 65.072,10 (sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e dez centavos)**, com base na proposta de preços apresentada, de forma parcelada, durante toda a sua vigência contratual, conforme cronograma físico-financeiro a seguir:

| N° | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALMOÇO/JANTAR – BUFFET ESPECIAL: 03 (três) opções de pratos quentes (filé de carne, filé de peixe, filé de frango, camarão e bacalhau); 02 (dois) tipos de pratos frios; 04 (quatro) tipos de guarnições; arroz branco; arroz à grega/piemontese; farofa; batata palha; 03 (três) tipos de sobremesa; bebidas (refrigerante de 1ª linha — normal, light e diet; água mineral; coquetel de frutas; cafezinho; e 02 (dois) tipos de sucos de frutas). | PESSOA | 450 | R$ 69,97 | R$ 31.486,50 |
| 01 | ALMOÇO/JANTAR – BUFFET SIMPLES: 02 (dois) pratos quentes; guarnições; feijão; arroz; macarrão; farofa; batata palha e salada; 02 (dois) tipos de suco; refrigerante de 1ª linha (normal, light e diet) e água mineral. | PESSOA | 480 | R$ 69,97 | R$ 33.585,60 |

**I** – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

**II** – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

## CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Socorro do Piauí-PI, por meio das fontes:

| SECRETARIA | DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 3.3.90.39 | 500 | 04.122.0006.2009.0000 |
| ADMINISTRAÇÃO | MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 3.3.90.39 | 720 | 04.122.0006.2009.0000 |
| ADMINISTRAÇÃO | MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 3.3.90.39 | 751 | 04.122.0006.2009.0000 |
| ADMINISTRAÇÃO | MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 3.3.90.39 | 755 | 04.122.0006.2009.0000 |
| SAÚDE | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.3.90.39 | 500 | 10.301.0030.2066.0000 |
| SAÚDE | ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF | 3.3.90.39 | 600 | 10.301.0030.2060.0000 |
| SAÚDE | MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM | 3.3.90.39 | 605 | 10.301.0030.2100.0000 |
| SAÚDE | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.3.90.39 | 621 | 10.301.0030.2066.0000 |
| FUNDEB | MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO – FUNDEB 30% | 3.3.90.39 | 540 | 12.361.0071.2041.0000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| FUNDEB | MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO – FUNDEB 30% | 3.3.90.39 | 543 | 12.361.0071.2041.0000 |
| CULTURA | MAN. E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA | 3.3.90.39 | 500 | 13.392.0077.2048.0000 |
| CULTURA | MAN. E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA | 3.3.90.39 | 710 | 13.392.0077.2048.0000 |
| ASSISTÊNCIA | MAN. E ENCARGOS DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL | 3.3.90.39 | 500 | 08.244.0033.2075.0000 |
| ASSISTÊNCIA | MAN. E ENCARGOS DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL | 3.3.90.39 | 660 | 08.244.0033.2075.0000 |

## CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Socorro do Piauí (PI), 15 de julho de 2026.

**Daniel Amâncio Pinho De Sousa**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA/PMSP
CONTRATANTE

**Tatiana Paula de Sousa Santos**
Representante Legal
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____